



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283998

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001311-72.2022.8.26.0443, da Comarca de Piedade, em que são apelantes MARCELO MOREIRA DE SOUZA e LUIZ MOREIRA DE SOUZA, são apelados MARISA NUNES JACINTO, SILAS MUCCI, JOSY NUNES FILIPETI, MARCELO FELIPETI e JOSMARI NUNES JACINTO MUCCI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE

Relatora

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO nº 1001311-72.2022.8.26.0443

COMARCA: Piedade — 1ª Vara

APELANTES: Marcelo Moreira de Souza e Luiz Moreira de Souza

APELADOS: Marisa Nunes Jacinto, Josmari Nunes Jacinto Mucci, Silas Mucci, Josy Nunes Felipeti e Marcelo Felipeti

Voto nº 11.028

**DIREITO CIVIL. APELAÇÃO.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO
NÃO CONHECIDO.**

I. Caso em Exame:

Reintegração de posse com pedido liminar. Invasão de imóvel. Sentença de procedência.

II. Questão em Discussão:

Verificar a admissibilidade do recurso de apelação interposto pelos réus, diante da ausência de recolhimento das custas processuais.

III. Razões de Decidir:

Recurso não conhecido por estar deserto, uma vez que os apelantes não recolheram as custas de preparo, conforme determinado. Ausência de recolhimento das custas, após a revogação da gratuidade de justiça, configura a deserção do recurso, conforme o art. 1.007, §2º, do CPC.

IV. Dispositivo e Tese:

Recurso não conhecido por deserção.

Tese de julgamento: 1. A deserção do recurso ocorre pela ausência de recolhimento das custas processuais após a revogação da gratuidade de justiça.

Vistos.

Trata-se de Ação de “Reintegração de Posse com Pedido Liminar” movida por Marisa Nunes Jacinto, Josmari Nunes Jacinto Mucci, Silas Mucci, Josy Nunes Felipeti e Marcelo Felipeti contra Marcelo Moreira de Souza e Luiz Moreira de Souza, alegando serem possuidores de uma chácara situada no município de Piedade/SP que teria sido invadida pelos Réus. Requereram a reintegração de posse do imóvel esbulhado.

Sobreveio a sentença (fls. 185/187) que confirmou a tutela de urgência deferida às fls. 63/64 e julgou procedente o feito.

Apelaram os Réus (fls. 190/199) sustentando, preliminarmente, a necessidade de concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. No mérito, defenderam ser legítimos possuidores da chácara, razão pela qual r. Sentença deveria ser reformada.

Contrarrazões às fls. 203/209.

Os Réus foram instados a juntar documentos aptos a demonstrar que fariam jus à gratuidade de Justiça (fls. 215/216), contudo foram apresentados documentos da parte que não apelou, conforme a r. Decisão de fl. 227, sendo concedido novo prazo para apresentação de referidos documentos.

Mais uma vez, falharam os Apelantes em cumprir a determinação judicial, motivo pelo qual foi indeferida a benesse da justiça gratuita, intimando-se os Apelantes a acostarem as guias de recolhimento de preparo no prazo de 05 dias, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, sob pena de deserção (fl. 241/242).

Decorrido o prazo supracitado, quedaram-se inertes os Apelantes (fl. 244).

É o relatório.

O recurso interposto não deve ser conhecido, vez que é deserto.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade, verifica-se que o r. Despacho de fl. 241/242 determinou o recolhimento de custas de preparo, sob pena de deserção.

Ocorre que os Apelantes permaneceram inertes (fl. 144), deixando assim de cumprir a determinação judicial de recolhimento do valor devido a título de preparo, de modo que se mostra medida de rigor o reconhecimento da deserção do recurso interposto, conforme determina o art. 1.007, §2º, do CPC.

Nesse sentido:

“DESERÇÃO – Preparo recursal- Gratuidade revogada- Ausência de recolhimento– Deserção configurada – Ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade- Recurso não conhecido: – Tendo sido revogado o benefício da gratuidade processual, incumbe ao apelante o recolhimento do preparo na forma determinada, sob pena de deserção. Ausência de recolhimento, sem qualquer justificativa, que importa o não conhecimento do apelo por ausência de pressuposto processual extrínseco de admissibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1012508-21.2024.8.26.0001; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2024; Data de Registro: 17/12/2024)

Diante do exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** o recurso interposto por restar deserto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão da sucumbência, majoro os honorários previamente arbitrados pelo Juízo *a quo* para 15% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE
Relatora